



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano • Nº 2427

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 226, De 12 De Março de 2021** - Dispõe Sobre As Medidas Temporárias De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do COVID-19 No Âmbito Do Município De Dom Macedo Costa.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
www.dommacedocosta.ba.gov.br  
DOM MACEDO COSTA - BA

### **DECRETO Nº 226, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

*“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo Estadual nº 2084, 08 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2440, de 29 de junho de 2020 e pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2922/2020, de 29 de setembro de 2020;

**Considerando** que com as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 188, de 15 de julho de 2020 foram eficazes na redução das taxas de isolamento do município e também a ocorrência de notificações de novas infecções de COVID-19;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual Nº 19.550, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 19.585, de 27 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 19.586, de 27 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual Nº 20.234, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual Nº 20.239, de 16 de fevereiro de 2020, **Decreto Estadual Nº 20.260, de 02 de março de 2021 e alterações publicadas nos Decretos nº 20.278, 20280 e 20.286**, e na Portaria Nº055, de 18 de fevereiro de 2021;



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)

DOM MACEDO COSTA - BA

**Considerando** que Municípios da Região de Saúde onde está inserido Dom Macedo Costa já emitiram alerta de que circula livremente em seu território a cepa de SARS-COV-2, vinda de Manaus, que é considerada pelos médicos e cientistas ainda mais mortal;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **19:30h do dia 12 de março às 05:00h do dia 01 de abril de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia para compra de medicamentos ou insumos de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços delivery de farmácia, água, gás de cozinha e alimentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até as **19:00h, diariamente, com exceção dos sábados quando deverão funcionar até as 12:00h, exceto ainda os que este Decreto estabelecer a restrição específica de funcionamento**, devendo seguir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
www.dommacedocosta.ba.gov.br  
DOM MACEDO COSTA - BA

§ 6º. Os únicos estabelecimentos comerciais que poderão funcionar com atendimento presencial **aos domingos** serão o posto de abastecimento de combustível e as farmácias estabelecidas no Município.

**Art. 2º.** Os **bares, lanchonetes, sorveterias e restaurantes** situados na zona urbana ou rural do Município, em razão deste Decreto e do **Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021**, não poderão funcionar no período compreendido das **17h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021**.

§1º. Fica terminantemente **proibida a qualquer horário do dia ou noite a venda de bebidas alcoólicas, seja presencialmente ou delivery, em bares ou em quaisquer estabelecimentos comerciais**, inclusive supermercados, mercados ou padarias, no âmbito do Município, no período compreendido das **18:00h de 12 de março até às 05:00h de 14 de março de 2021**.

§ 2º. Durante a semana, as **lanchonetes e bares** não poderão disponibilizar mesas e cadeiras para consumo de alimentos no local, podendo apenas efetuar a venda para retirada ou delivery.

§ 3º. Durante a semana, os **restaurantes** poderão funcionar até as **18 horas**, desde que obedecido o limite máximo de ocupação de uma pessoa a cada 1,5 m<sup>2</sup>.

§ 4º. Para a entrada de usuários do período não compreendido no horário especificado no caput do artigo, os estabelecimentos comerciais deverão:

- I. Antes de entrar no local, colaboradores, prestadores de serviço e usuários precisarão ter a temperatura medida;
- II. Aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado.
- III. O uso de máscaras é obrigatório durante todo o tempo de permanência do usuário no espaço público ou privado de que trata este decreto.
- IV. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de usuários.
- V. Nos espaços deverão ser apostos alertas escritos quanto ao impedimento de acesso ao local de pessoas que apresentem os seguintes sintomas: Tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade de respirar.
- VI. O local ou estabelecimento deve disponibilizar em local de fácil visualização cartazes informativos sobre as precauções e medidas obrigatórias para a prevenção ao COVID 19.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

**CNPJ nº 13.827.019/0001-58**

**Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro**

**CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**

**www.dommacedocosta.ba.gov.br**

**DOM MACEDO COSTA - BA**

- VII. Os parques e quadras devem ter os locais de uso e permanência de usuários e espectadores, bem como os equipamento e/ou utensílios higienizados antes e após seu uso, com álcool 70% ou substância saneante similar.
- VIII. Não poderá haver compartilhamento de equipamentos, aparelhos e quaisquer utensílios.
- IX. Fica proibida também a realização de exercícios ou movimentos em dupla, trio ou grupo.
- X. Durante o horário de funcionamento, as áreas públicas e privadas usadas para prática esportiva deverão ser fechada, em um intervalo necessário, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e em caso de atividades físicas coletivas o posicionamento de cada usuário deve ser demarcado no solo, respeitando as regras de distanciamento mínimo de 1,0 m.
- XI. As aulas de lutas, artes marciais e combate poderão retornar desde que mantendo a distância mínima de 1,0 m, evitando contatos físicos.
- XII. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- XIII. Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- XIV. Fica proibido o uso de chuveiros, vestiários, saunas; quando possível, as portas dos sanitários, vestiários e outras áreas de uso comum deverão permanecer abertas para beneficiar a ventilação e evitar o uso de maçanetas e puxadores.

**Art. 3º.** Fica suspensa até o dia **31 de março de 2021** o funcionamento da feira livre aos domingos.

**Art. 4º.** Ficam suspensas as **atividades esportivas em quadras e campos de futebol** no âmbito do Município de Dom Macedo Costa em qualquer horário até o dia **31 de março de 2021**.

**Art. 5º.** Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, até **31 de março de 2021**, podendo esse prazo ser prorrogado ou reduzido, por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, até **31 de março de 2021**, as atividades educacionais presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
www.dommacedocosta.ba.gov.br  
DOM MACEDO COSTA - BA

**Art. 7º.** Ficaproibido até o dia **31 de março de 2021** no território de Dom Macedo Costa a realização de todo e quaisquer eventosou atividades públicas ou privadas com a presença de público independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizados, que tenham potencial para aglomeração de pessoas, tais comoeventos desportivos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias de dança e ginástica.

**§1º.** Os cultos e missas poderão ser realizados até as **19:00h**, com o cumprimento das normas de segurança e proteção do contágio do COVID-19, desde que o público presente corresponda a no máximo o percentual de **30% (trinta por cento) do número de assentos do local** das cerimônias religiosas.

**Art. 8º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, **até 31 de março de 2021**, as atividades de academia de ginástica, em virtude da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 9º.** Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal e Secretarias do Município que funcionarão nos dias úteis, em expediente interno das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde que funcionará de modo presencial e online.

**Art. 10º.** Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas no Decreto Estadual Nº 19.550, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 19.585, de 27 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 19.586, de 27 de março de 2020, Decreto Estadual Nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual Nº 20.234, de 17 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual Nº 20.239, de 16 de fevereiro de 2020, **Decreto Estadual Nº 20.260, de 02 de março de 2021**e na Portaria Nº 055, de 18 de fevereiro de 2021.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 12 de março de 2021.

**EGNALDO PITON MOURA**



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

**CNPJ nº 13.827.019/0001-58**  
**Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro**  
**CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**  
**[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)**  
**DOM MACEDO COSTA - BA**

Prefeito Municipal